



Município de Iúna

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

Dispensa de Licenciamento Ambiental

DL n. 28/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
PRESERVAR PARA SOBREVIVER

A Prefeitura Municipal de Iúna por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública, expede a presente **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, requerida por meio do Processo N° 2025-7BDJX , conforme Decreto nº 022/2025 que autoriza o (a):

Empresa / Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA.**

CNPJ / CPF: [REDACTED]

Endereço da Atividade: **Córrego do Laje, N° s/n, Zona rural.**

Município: **IÚNA/ES**

Atividade: **Limpeza e desassoreamento de córrego, com uso de máquina escavadeira.**

Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) dias, quatro anos, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários os quais serão partes integrantes da mesma.

Ponto inicial: Coordenadas UTM: 24K 236624.00 m E / 7747468.00 m S.

Ponto final: Coordenadas UTM: 24K 236678.00 m E / 7746867.00 m S.

Iúna – ES, 31 de Outubro de 2025

Manoel Arcangelo Rafael Gomes

Secretário de Meio Ambiente e Limpeza Pública.

Condições de validade desta Dispensa de Licenciamento Ambiental:

Esta Dispensa refere-se à atividade de **“limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.”** Estando enquadrada de acordo com ANEXO I do Decreto Municipal Nº 22/2025, Cód. I-01, atendendo ao limite de porte fixado na IN nº 07/2016 no Art. 4º. (IEMA);

A Dispensa de licenciamento ambiental refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga o empreendedor da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de qualquer providência neste sentido;

A dispensa do licenciamento **não** permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais;

A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da Dispensa ou com as condicionantes acima, sujeitarão ao empreendedor, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;

A SMMALPT não realizará vistoria técnica visando à validação das Declarações de Dispensa, sendo o requerente o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma.

No caso de diversificação ou alteração da atividade que importe em alteração das características iniciais, deverá ser requerida nova dispensa;

Manter uma cópia da Declaração de Dispensa e dos controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MANOEL ARCANGELO RAFAEL GOMES
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PUBLICA
GABSEMMALP - SEMMALP - PMIUNA
assinado em 03/11/2025 08:52:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/11/2025 08:52:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LÓRIS TEIXEIRA SIMOURA GARDIMAN (DIRETOR - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZACAO
AMBIENTAL - DGLA - SEMMALP - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0ZMKP5>